

(COT/104/43)  
M/NIA.

INDENIZAÇÃO

1943

O empregador não é obrigado a pagar a indenização prevista na Lei 62, de 5 de junho de 1935, ao empregado que espontaneamente abandonar o serviço.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Jorge de Mello interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 6 de novembro de 1942, que, em grau de embargo, manteve a anterior, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Nicola Petrasino, em virtude de despedida, alegada sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está enquadrado nas disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que nenhum direito assiste ao recorrente, visto como do exame dos autos se evidencia haver ele abandonado o emprego, tendo assinado um recibo de plena quitação relativo a férias e salários (documento de fls. 12);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943.

a) Araújo Castro	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.